DECRETO Nº 8.749, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Adota o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que institui o "Distanciamento Controlado" no "âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul e assim a divisão deste em regiões de saúde e agrupamento para o controle ao COVID-19;

Considerando que o Município de Canela restou inserido na Região de Agrupamento de Caxias do Sul, tratada como "R23, R24, R25 e R26";

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240/2020 passa, por critérios de avaliação próprios, nele estabelecidos, a determinar uma avaliação sistemática, rotineira e semanal dos indicadores de saúde e epidemiológicos, além dos demais de relevância que estabeleceu e considera, a regular da Região de Agrupamento de Caxias do Sul os índices de maior ou menor distanciamento social, **através do modelo de bandeiras;**

Considerando que o modelo implementado no Estado do Rio Grande Sul é o do distanciamento controlado, por bandeiras, e que estas estão representadas pelas cores "amarela", "laranja", "vermelha" e "preta" e que necessariamente são definidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul como aplicáveis e incidentes na Região e no Município de Canela, por consequência, e por períodos determinados, na forma da legislação e determinação estadual;

D E C R E T A

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade no Município de Canela, nos termos do que ficou determinado no Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020 cujo reconhecimento se deu através de ato oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Legislativo n.º 11.222, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º Fica adotado, e assim recepcionado e validado, no âmbito do Município de Canela, e nos termos do que veio disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, o sistema de "Distanciamento Controlado" e a disciplina regulamentada, naquilo que aplicável ao âmbito municipal e da administração pública municipal, notadamente.

Art. 3º Fica determinada a alteração das regras de "convívio e convivência social", "fluxo de pessoas" funcionamento dos órgãos da administração pública, e suas repartições, das indústrias, das empresas comerciais e de prestação de serviços, bem como dos serviços autônomos e de todas demais atividades regularmente licenciadas e permitidas no âmbito do Município de Canela, para que tenham, a partir de agora o seu funcionamento condicionado ao que determinado for pela regras estabelecidas pelas normas criadas e reguladas no "SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO" do Estado do Rio Grande do Sul, e assim a aplicação de suas bandeiras e cores ao Município de Canela.

Art. 4º Fica determinado que a revisão dos indicadores de distanciamento controlado de parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na forma semanal, ou outra incidente e prevista por necessidade, com alteração, ou não, das regras e bandeiras previstas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, tão logo sejam divulgadas e publicadas no Diário Oficial do Estado, passam a ter aplicação imediata no âmbito do território do Município de Canela, independentemente de qualquer nova edição de Decreto Municipal.

Art. 5º Fica determinado que, por razões de interesse público e, especialmente por questões de ordem, de segurança e saúde pública, de controle epidemiológico ao COVID-19, no âmbito do Município de Canela, e visando a proteção da comunidade local, e na forma recomendada pelo próprio Decreto Estadual nº 55.240/2020, art. 47, a pronta revisão dos atos e Decretos Municipais referentes ao estado de calamidade determinado em razão do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º Que diante de cada nova situação de regramento e bandeira de Distanciamento Controlado estabelecido e incidente ao Município de Canela, poderão ser adotadas, normas complementares, de caráter restritivo aos normativos estaduais, sempre em defesa do interesse público local e das razões de saúde pública da população canelense e questões de enfrentamento ao COVID-19, consideradas as peculiaridades do Município de Canela, especialmente como relevante destino turístico, sua localização em região serrana, de clima frio e de rigoroso inverno assim afeitas ao interesse exclusivamente local.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das regras e normativos deste Decreto e assim especialmente ao sistema de distanciamento controlado fica a cargo e competência das autoridades públicas constituídas, as quais, nos termos do § único do art. 48 do Decreto Estadual nº 55.240 “deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal de Canela.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Gilberto da Conceição Cezar
Vice-Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora Geral do Município

Álvaro Ricardo Grulke
Sec. Municipal da Fazenda e
Desenv. Econômico

Vilmar da Silva Santos
Secretário Municipal da Saúde

Gilberto Tegner
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Luiz Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Urbanos e Agricultura

Ângelo Sanches Thurler
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jackson Müller
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Urbanismo e Mobilidade Urbana

Osmar José Zangalli Bonetto
Secretário Municipal de Assistência,
Desenv. Social, Cidadania e Habitação

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão